



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



LEI Nº 2.550/2013

“Cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, altera o artigo 19, e a letra d do item I art. 20 da Lei 2.290/2011 e dá outras providências.”

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro, RS, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 2.290/2011, os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas a seguir descritos:

Art. 1º - Ficam criados, no art. 19 da Lei Municipal 2.290/2011, os cargos em comissão e funções gratificadas a seguir descritos:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	COORDENADOR DEPARTAMENTO DE OBRAS	1-CC-3
01	ASSESSOR SECRETÁRIO DE OBRAS	1-CC-4
01	SUPERVISOR DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS	1-CC-4
01	SUPERVISOR DE SERVIÇOS URBANOS E ÁGUA	1-CC-4/2-FG-2
01	CHEFE DE TURMA	1-CC-3
01	ASSESSOR SECRETÁRIO DA SAÚDE	1-CC-4
01	CHEFE DE GABINETE ODONTOLÓGICO E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1-CC-4
01	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA	1-CC-4
01	COORDENADOR CHEFE DO MEIO AMBIENTE	1-CC-4
01	SUPERVISOR DE SANIDADE ANIMAL	1-CC-6
01	CHEFE DE SETOR DE CADASTRO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	4-FG-2
01	SETOR DE EMPENHO E COMPRA	4-FG-2
01	COORDENADOR DEPARTAMENTO DE ESPORTE	1-CC-4/2-FG-2
01	CHEFE SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1-CC-4/2-FG-2
01	SUPERVISOR E COORDENADOR DO PARQUE DE MÁQUINAS	1-CC-4
01	SUPERVISOR E COORDENADOR DA FROTA DE TRANSPORTE DA SAÚDE	1-CC-4

Art. 2º - A letra d do item I do artigo 20 da Lei nº 2.290/2011 passará a ter a seguinte redação:

d) função gratificada exclusiva de servidor exclusivo representado pelo dígito 4 (quatro), sendo o Setor de Cultura e Turismo, Setor do Viveiro, Setor do Controle do Patrimônio, Setor de Empenho e Compras e Setor de Cadastro, Arrecadação e fiscalização.

Art. 3º - As atribuições, requisito para provimento, carga horária e condições de trabalhos estão especificadas nos anexos, que são partes integrantes desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, RS, 05
DE NOVEMBRO DE 2013.

Ademir Gonzatto
ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Romaldo José Scheeren Porsch
ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE
Secretário de Administração